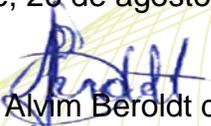


## **DECISÃO do CONSUN nº 007/2020 - Retificada**

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 233ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2020, **decide**: Referendar a Decisão *ad referendum* Consun nº 002/2020 que acatou a solicitação da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA, Memorando Conjunto CPPD/CPPTA nº 001/2020, e adiou o prazo de avaliação funcional referente ao ano de 2019 para 29 de agosto de 2020. Expediente nº 20/1950-0000484-9.

**Autorizo a publicação no DOE.**

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
**Presidente do CONSUN**



LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2020000461622*

Assunto: Portaria  
Expediente: 18/1950-0001406-1

PORTARIA Nº 152/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 11.646/01 e pelo Decreto Estadual nº 43.240/04, DESIGNA como membro do Conselho Superior da Universidade - Consun: Juçara Dutra Vieira, CPF 365.063.620-49, representante dos municípios de âmbito estadual e da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS; conforme a deliberação da 233ª sessão extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2020.

---

*Protocolo: 2020000461572*

Assunto: Portaria  
Expediente: 16/1950-0000029-9

PORTARIA Nº 153/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base nos Arts. 112, 113 e 114 da Lei Estadual nº 13.320/09, e na cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SEMAPI/UERGS, PRORROGA a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo salarial, da Auxiliar de Serviços Gerais, Mara Rúbia Bergel, Id. Func. 3048780/01, durante o período de 11/03/2020 a 05/03/2021.

---

**Resoluções**

---

*Protocolo: 2020000461623*

Assunto: CONSUN  
Expediente: 20/1950-0000484-9

DECISÃO do CONSUN nº 005/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 233ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2020, decide: Referendar a Decisão ad referendum Consun nº 002/2020 que acatou a solicitação da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, Memorando Conjunto CPPD/CPPTA nº 001/2020, e adiou o prazo de avaliação funcional referente ao ano de 2019 para 29 de agosto de 2020. Expediente nº 20/1950-0000484-9.

---

*Protocolo: 2020000461624***RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº 005/2020**

*Aprova o Auxílio Acadêmico Emergencial. Expediente nº 20/1950-0000538-1.*

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade, conforme deliberado na 233ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2020 e nos termos do parecer em conjunto da Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças e Comissão de Assistência Universitária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Auxílio Acadêmico Emergencial é um auxílio especial, em caráter/forma excepcional de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade aos acadêmicos ingressantes em 2020 em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** - Terão direito ao Auxílio Acadêmico Emergencial, os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ingressantes no ano de 2020, sendo observados os seguintes critérios:

§ 1º - Que estiverem regularmente matriculados no semestre letivo 2020/02;

§ 2º - Que estiverem sem pendências financeiras no CADIN RS (Informativo de Créditos não Quitados da Secretaria Estadual da Fazenda). Acadêmicos que, eventualmente, possuam pendência financeira com a Fazenda Pública Estadual ficarão impedidos de receber o Auxílio Acadêmico Emergencial e serão considerados excluídos.

**Art. 3º** - O auxílio acadêmico financeiro de que trata o art. 1º será concedido por meio de bolsa auxílio, com recursos oriundos do orçamento da Universidade, e que não tenham sido executados nos programas Monitoria e Prodiscência do ano de 2020.

**Art. 4º** - O total de bolsas-auxílio financeiro será distribuído entre as Unidades Universitárias, proporcionalmente ao número de

acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, nelas matriculados no semestre 2020/02.

**Art. 5º** - O valor de cada bolsa- auxílio financeiro será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica no ano de 2020.

**Art. 6º** - O pagamento da bolsa- auxílio poderá ser feito em cota única ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** - Os acadêmicos contemplados serão convocados, via e-mail institucional, a proceder à inserção na plataforma do sistema virtual SOLIS, da documentação exigida para recebimento do auxílio:

§ 1º - Os acadêmicos que não inserirem a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prazo determinado na convocação via e-mail institucional, serão considerados desistentes;

§ 2º - O Auxílio Acadêmico Emergencial não poderá ser cumulado com o recebimento da bolsa-auxílio Prodiscência e/ou outras.

**Art. 8º** - Os recursos destinados para este programa emergencial, serão aprovados após deliberação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF) e deliberação do Conselho Universitário (CONSUN).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Auxílio Emergencial Acadêmico junto às Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão deste.

**Art.10** - A percepção do Auxílio Acadêmico Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

**Art.11** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

**Art.12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
Presidente do CONSUN

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

#### Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

#### Convênios

Protocolo: 2020000461573

#### SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Cristal/RS	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares na localidades de Colônia São Geraldo e Colônia Bom Será, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;	20/1500-0003668-6	433/2020

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

### INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ  
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes  
Porto Alegre / RS / 90220-007

acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, nelas matriculados no semestre 2020/02.

**Art. 5º** - O valor de cada bolsa- auxílio financeiro será calculado de acordo com o valor de recurso disponibilizado e não executado nos programas Monitoria e Prodiscência, dividido pelo número de acadêmicos ingressantes em situação de hipossuficiência econômica no ano de 2020.

**Art. 6º** - O pagamento da bolsa- auxílio poderá ser feito em cota única ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** - Os acadêmicos contemplados serão convocados, via e-mail institucional, a proceder à inserção na plataforma do sistema virtual SOLIS, da documentação exigida para recebimento do auxílio:

§ 1º - Os acadêmicos que não inserirem a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prazo determinado na convocação via e-mail institucional, serão considerados desistentes;

§ 2º - O Auxílio Acadêmico Emergencial não poderá ser cumulado com o recebimento da bolsa-auxílio Prodiscência e/ou outras.

**Art. 8º** - Os recursos destinados para este programa emergencial, serão aprovados após deliberação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF) e deliberação do Conselho Universitário (CONSUN).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Auxílio Emergencial Acadêmico junto às Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão deste.

**Art.10** - A percepção do Auxílio Acadêmico Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

**Art.11** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

**Art.12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
Presidente do CONSUN

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

#### Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

#### Convênios

Protocolo: 2020000461573

#### SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Cristal/RS	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares na localidades de Colônia São Geraldo e Colônia Bom Será, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;	20/1500-0003668-6	433/2020

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

### INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ  
Avenida Farrapos, 3999, Bairro Navegantes  
Porto Alegre / RS / 90220-007

## Extrato de Permissão de Uso

Nº PU/DOR/0084/20/CEEE-D

PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º92.883.834/0001-00.

PERMISSIONÁRIA: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 Prédio A Sala 721, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.467.115/0001-00.

OBJETO: Uso à título precário da faixa de domínio das Rodovias do ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Permissão, visando a execução de rede aérea de energia elétrica.

VALOR ANUAL: A exigência de contrapartida pela utilização da faixa de domínio da rodovia resta inaplicável ao presente Termo de Permissão de Uso, face decisão do Conselho de Administração do DAER, conforme Resolução Nº 3961, de 06/05/2014, anexa ao expediente administrativo nº 10225-0435/14-7, considerando of CIRC. CAJ/PGE nº 005/14 e Parecer PGE nº 16.256/14, que tramitou no Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.238/05 e Decreto nº 43.787/05. Conforme expediente 000292-0435/19-6 e Decisão Nº 7.975 da Direção Executiva Colegiada, de 03 de maio de 2004, à disposição dos interessados na Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS, 10º andar do Edifício Sede.

Porto Alegre, 18 de Junho de 2020.

Engenheiro SANDRO WAGNER VAZ DOS SANTOS

Diretor de Operação Rodoviária - DAER/RS

**BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO RS**JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA  
Rua Gen. Andrade Neves, 175  
Porto Alegre / RS / 90010-210**Superintendência de Administração**

SANDRA BERTO

**Contratos**

Protocolo: 2020000462529

**SÚMULA CONTRATO ADM 032/2020****PARTES:** DOC9 – DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA. e BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. **OBJETO:** Digitalização de processos judiciais.. **PRAZO:** 12 meses . **PREÇO:** R\$ 0.55/cópia. **VALOR FISCAL:** R\$ 3.300,00. **DATA :** 28/08/2020. **PROC.:** 42/2020. **DISP.:** 007/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13.303/16. Documentos arquivados na Sup. de Pessoas e Infraestrutura. Porto Alegre, 31 de agosto de 2020.José Cláudio Silva dos Santos  
Vice-Presidente**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191**Gabinete da Reitoria**LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191**Resoluções**

Protocolo: 2020000462530

Assunto: CONSUN

Expediente: 20/1950-0000484-9

RETIFICAÇÃO Decisão do CONSUN nº 007/2020

O Presidente do CONSUN, no uso de suas atribuições, retifica a Decisão do CONSUN nº 007/2020, publicada no DOE de 27/08/2020, pg. 110, para corrigir erro material. Onde está escrito: " Decisão do Consun nº 005/2020"; Leia-se: "Decisão do Consun nº 007/2020". Expediente nº 20/1950-0000484-9.

**Contratos**

Protocolo: 2020000462553

Assunto: Contrato

Expediente: 19/1950-0001093-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2019/021050

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Uniao Seguradora s a Vida e Previdencia, CNPJ: 95.611.141/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Seguro de Vida em Grupo, coletivo, para aproximadamente 58 professores da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.; OBJETO DO ADITIVO: O presente I Termo Aditivo altera a condição estipulada na cláusula do contrato original: Cláusula Nona ç dos Prazos; PRAZO: 29/08/2019 até 28/08/2021

Protocolo: 2020000462554

Assunto: Contrato  
Expediente: 19/1950-0001094-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2019/021051

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Uniao Seguradora s a Vida e Previdencia, CNPJ: 95.611.141/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Seguro de Vida em Grupo, coletivo, para aproximadamente 111 funcionários da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.; OBJETO DO ADITIVO: O presente I Termo Aditivo altera a condição estipulada na cláusula do contrato original: Cláusula Nona ç dos Prazos; PRAZO: 01/09/2019 até 31/08/2021

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

### Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

### Convênios

Protocolo: 2020000462437

#### SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº 1519/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **São Lourenço do Sul/RS**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/1500-0012998-6 .

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Luis Antônio Franciscatto Covatti,  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

### Departamento Administrativo

ROMANO SCAPIN  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-900

### Resoluções

Protocolo: 2020000462438

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 132/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 19/1500-0023980-8, AUTORIZA o Termo de Cessão de Uso nº 194/2019 do veículo, I/RENAULT KGOO EXPRESS16, Placa IVQ 7646 8, Chassi nº 8A1FC1415FL383439, Revavam nº 01012072557, Patrimônio nº 901066118, ano/ modelo 2014 e cor branca , ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Protocolo: 2020000462439